

ESPECIAL

boletim

2ª EDIÇÃO

Adufpb

===== JOÃO PESSOA,

MARÇO DE 1988 =====

ações jurídicas

gratificação nível
superior

gatilho salarial
(1º de julho/87)

A Lei 7.596/87 NÃO revoga a 7.333/85. Em seus artigos, estas enumeram, explicitamente, quais as leis que revogam. A primeira, em nenhum momento, faz referência explícita à extinção da GNS - Lei 7.333/85. Onde se baseou então o MEC para considerar extinta a GNS? - Na redação da Lei 7.596/87, que diz, no § 4º do artigo 3º:

"A partir do enquadramento do servidor no PUCRCE, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista."

O PUCRCE está aprovado pelo Decreto 94.664, de 23 de julho, e não menciona a GNS. O que se questiona, fundamentalmente, é isso: pode uma gratificação instituída por uma Lei (a 7.333) conjugada com um Decreto-Lei (o 1.455) ser revogada por um Decreto (o 94.664) hierarquicamente inferior, por omitir de seu texto a GNS?

Por outro lado, o próprio Decreto 68, diz: "Somente serão deferidas vantagens aos servidores alcançados pelo disposto neste Plano, mediante autorização expressamente prevista na legislação vigente".

E no caso, trata-se de vantagem prevista expressamente na legislação vigente. Assim, a Lei 7.596/87 estabeleceu, a partir de abril, imperativamente, isonomia salarial entre os docentes autárquicos e os funcionários. A tabela salarial conquistada na greve estabeleceu, para os auxiliares de ensino e assistentes fundacionais, índices de reajustes inferiores a 20%. Não há, pois, fundamento algum em alegar-se que a tabela absorveu a GNS. Esse argumento foi levantado pelos docentes, em 15.05, em reunião com o MEC, que não soube responder.

Para completar a fundamentação, nos baseamos também em recente emenda no RO 8791 do COTFR (ela se refere apenas aos celetistas):

"Trabalhista - Tabela Especial - Gratificações - Incorporação ao salário - Suspensão - Inadmissibilidade - Súmula nº 207-SFT:

- As gratificações habituais pagas ao empregado integram, para todos os efeitos, a remuneração contratual, *ex vi* do artigo 457 da CLT, não podendo serem suprimidas por ato unilateral do empregador. Ainda que norma legal venha posteriormente modificar os critérios em relação a contratos regidos pela CLT, somente alcança os que forem celebrados após sua vigência."

GATILHO SALARIAL

Com relação ao problema dos gatilhos em 19.07, argumentaremos sobre o fato objetivo de o Decreto-lei 2302 (este foi publicado em 16.06, para vigência, pelo menos, até 12.06 e termos acumulados, com o resíduo da correção automática transferida de 19.06, um índice da correção automática da inflação (na verdade, atingiu-se 49,25%). O raciocínio será construído a partir do princípio da irretroatividade da lei nova, do direito adquirido, do entendimento que a correção automática, na vigência do 2302, era dividida "toda vez que a acumulação atingir 20% no curso do período." A inflação de junho, divulgada, refere-se exclusivamente ao período da apuração de 19 a 15.06. a partir desta data, mudou-se a sistemática de apuração; tanto é que o índice de 3,05%, divulgado em 19 de agosto, relativo a julho, refere-se ao período da apuração de 10.06 a 15.07. Ora, 15.06 foi o último dia de vigência do 2302; portanto;

INTRODUÇÃO

Ao lutarem contra a "GRIPE", os docentes tinham claro que seria fundamental, conforme proposta aprovada no Comando Nacional de Mobilização/ANDES, continuar lutando, igualmente, pelo resgate dos 20% de gratificação de nível superior que lhes foram usurpados no apagar das luzes das negociações pós-greve de 1987.

O Conselho Consultivo das Associações de Docentes de João Pessoa, Campina Grande e Cajazeiras, deliberou, após avaliações, promover uma ação conjunta neste sentido, cabendo à Diretoria da ADUFPb-JP tomar as iniciativas necessárias.

Após vários contatos com a ANDES, com a APUBH e com advogados de João Pessoa, feitos pelo nosso Diretor Jurídico, prof. Laércio Losano, a Diretoria da ADUFPb-JP decidiu encaminhar uma AÇÃO PLÚRIMA em defesa do GATILHO SALARIAL (em 1º de julho) e do resgate da GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, que também deverá ser encaminhada pelas Diretorias das AD's de Campina Grande e Cajazeiras.

Na ação plúrima que a ADUFPb-JP vai organizar e encaminhar à Justiça, serão feitos dois pedidos para os professores da UFPb: o restabelecimento da Gratificação de Nível Superior - Código 231, que nos era pago até abril, inclusive, do corrente ano, quando foi unilateralmente eliminada e a correção automática correspondente a dois gatilhos em 1º de julho de 1987. Há certeza na obtenção de êxito na ação? Dizer assim é evidente temeridade. O que podemos fazer é expor, em linguagem que pretendemos acessível, os fundamentos em que nos baseamos para intentar os pedidos acima. Eles serão feitos em uma única ação. Apenas uma certeza podemos dar: já mais teremos o atendimento desses dois pedidos, se não os reclamarmos. Reclamando, é provável que venhamos a ter sucesso.

GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

O percentual de 20% do salário básico nos era pago desde julho de 1985, em decorrência da Lei 7.333/85. Esta lei, em seu artigo 8º, criou-nos o direito a essa gratificação. ao estabelecer que ficava revogada a ressalva existente no Inciso XVII do Anexo VII do Decreto-Lei 1445/76. Por este último, era estabelecida a chamada Gratificação de Atividades, para todos os profissionais de nível superior, excetuando-se o grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério e Diplomacia. Pela Lei 7.333/85, foi eliminada a ressalva para o Magistério e passamos a ter a gratificação.

devida nos era a aplicação da escala móvel. Com o IPC que sobrara do mês anterior, tivemos um acumulado de 49,25%, portanto, dois gatilhos, que seriam iguais a 44%, passando o restante para o resíduo do Plano Bresser. Se entendermos que não se pode dar dois gatilhos num mês (tese que parece "furada"), alternadamente, ainda pode se pedir pelo menos um, jogando o outro para o resíduo do Plano Bresser, que ficaria maior em 20%.

Evidentemente, no corpo da ação, serão minuciosamente e juridicamente desenvolvidos esses pontos. O que aqui se faz é apenas uma síntese da conclusão que se dará a reclamação.

Por outro lado, se está dito: "toda vez", no 2302, isso não quer dizer uma vez por mês; se há acumulação suficiente (pelo menos 44%) são duas as correções (uma de 44% ou uma de 20% e outra sobre a primeira, de mais de 20%).

=====COMO ADERIR À AÇÃO PLURIMA=====

Esta ação será advogada, para sócios da ADUFPB-JP e das demais AD's, pelo Dr. ERANK ROBERTO SANTANA LINS, OAB/Pb 1320. O professor não sócio poderá associar-se na hora da adesão.

Para aderir, o professor deverá:

1. Apanhar na sede da ADUF a procuração, preencher a, assiná-la e devolvê-la com a FIRMA RECOGNIDA;
2. No ato da devolução da procuração, assinar o "Contrato de prestação de serviços advocatícios", no qual o professor se compromete: a título de adiantamento de despesas processuais, pagar Cr\$ 500,00 (feito no ato da assinatura, natureza através de cheque nominal ao advogado); a) ao pagamento de 10% do proveito obtido na ação, pagos ao final, na liquidação, se vito

a causa. Em suma, o desembolso é exclusivamente dos quinhentos cruzados!

3. Entregar, junto com estes documentos, cópias dos CONTRA-CHEQUES de MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO

3. Entregar, junto com estes documentos, cópias dos CONTRA-CHEQUES de MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO de 1987.

=====ATENÇÃO=====

OS PROFESSORES INTERESSADOS DEVERÃO DAR ENTRADA NA DOCUMENTAÇÃO NA ADUFPB-JP O MAIS BREVE POSSÍVEL, ESTAREMOS ATENDENDO